CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA – CBA

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DO CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA - CBA

Documento em atendimento ao Indicador Institucional nº 03 do Contrato de Gestão Nº 1/2023/GM, celebrado entre a União e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos – FUEA, com interveniência da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Versão aprovada pelo Conselho de Administração

18 de agosto de 2026

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 690
Distrito Industrial I, CEP:69075-351, Manaus - AM
https://cbamazonia.org/

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DO CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA - CBA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....3

Seção I - dos objetivos e princípios.....3

Seção II - Das Definições.....3

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES.....5

Seção I - Disposições Gerais.....5

Seção II – Modalidades.....5

Seção III - Acordo Comercial.....7

Seção IV - Exceções à Seleção de Fornecedores.....9

Seção V - Do Julgamento de Propostas.....10

CAPÍTULO III - DA ALIENAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO E PERMUTA.....11

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS.....12

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....13

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 690
Distrito Industrial I, CEP:69075-351, Manaus - AM
https://cbamazonia.org/

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DO CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA - CBA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Este regulamento estabelece as normas gerais para aquisição e alienação de bens e para contratação de obras e serviços para o **CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA** nas atividades de apoio às universidades, objetivando selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, assegurando tratamento isonômico aos interessados mediante julgamento objetivo, exceto quando o financiador estabelecer em contrato regras próprias para o processo de contratação de fornecedores.

Art. 2º. Todas as aquisições e alienações de bens e contratações de obras e serviços necessários reger-se-ão pelos princípios básicos da publicidade, legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, igualdade, economicidade, sustentabilidade e busca permanente da qualidade.

Seção II

Das Definições

Art. 3º. Para fins deste regulamento, entender-se-á por.

I. **ALIENAÇÃO** - processo que objetiva a realização de baixa patrimonial de bens móveis ou imóveis, sucatas, itens inservíveis e obsoletos;

II. **AUDITORIA DE CONTROLES INTERNOS** - procedimento para atestar a exatidão das contratações com base nos pontos de controles previstos nos procedimentos internos e/ou no presente regulamento;

III. **COMISSÃO DE SELEÇÂO DE FORNECEDORES** - equipe composta de no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo um comprador, solicitante e um convidado, com o propósito específico de assessorar no processo de seleção de fornecedores;

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

IV. **COMISSÃO INVENTARIANTE** - equipe composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes nomeados pelo Diretor-Geral com o propósito específico de condução das alienações e/ou dação em pagamento dos bens;

V. **CONTRATO** - instrumento jurídico que estabelece os direitos e obrigações com o fornecedor contratado;

VI. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** - informações detalhadas relativas a produtos, serviços de qualquer natureza e/ou obras, incluindo projeto básico, projeto executivo, plantas e cálculos, normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, podendo indicar marcas e/ou modelos de referência;

VII. **EXCEÇÕES** - situações que, mediante comprovação, não permitam a realização de Seleção de Fornecedores, ou casos em que a mesma se torne dispensável, conforme procedimento específico;

VIII. **IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO** - quando comprovada a impossibilidade de obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas, por qualquer razão legítima;

IX. **MELHOR COMPRA** - critério de decisão baseado em elementos e fatores que possam afetar o custo final de aquisição, tais como: condições comerciais e de fornecimento, que envolvam quesitos de qualidade, sustentabilidade, garantia, prazos, condição de pagamento e preço;

X. **OBRA** – serviços que resultem na criação, reforma, fabricação, recuperação, modificação ou ampliação de um bem do CBA ou por ele administrado, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme lei federal nº 5.194/66;

XI. **SERVIÇOS DE ENGENHARIA** – é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, demolir, fiscalizar, executar e criar projetos, dentre outros;

XII. **PEDIDO DE COMPRA** - documento que estabelece o compromisso de entrega de produtos ou serviços do fornecedor contratado pelo CBA;

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 690
Distrito Industrial I, CEP:69075-351, Manaus - AM
https://cbamazonia.org/

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

XIII. **REGULARIDADE JURÍDICA** - documentos que demonstrem a regularidade societária. fiscal e trabalhista do fornecedor por meio de Certidões Negativas de Débito ou equivalente;

XIV. **SOLICITAÇÃO DE COMPRA** - documento por meio do qual é feita a requisição de aquisição ou alienação de bens ou de contratação de serviços e obras;

XV. **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** - documento por meio do qual são fornecidas as informações sobre o objeto e as instruções e condições de participação de qualquer interessado em fornecer ou adquirir bens e serviços ou em realizar obra para o CBA;

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º. O processo de seleção de fornecedores para aquisição de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras será iniciado mediante Solicitação de Compras aprovada pelo Diretor da área.

§ 1º. Para Solicitação de Contratação de Serviços de qualquer natureza e Obras é obrigatória a apresentação de Especificação Técnica contendo a descrição detalhada quanto ao objeto a ser contratado, bem como de eventuais necessidades e/ou condições específicas para a sua execução.

§ 2º. A autorização para a contratação de obras e serviços de engenharia civil obedecerá os limites a seguir;

a) Diretor-Geral do CBA, no caso de contratações com valor estimado até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos;

b) Diretor-Geral em conjunto com outro diretor, no caso de contratações com valor estimado entre 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos e 300 (trezentos) salários-mínimos; e

c) CACBA, no caso de contratações com valor estimado superior a 300 (trezentos) salários-mínimos.

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

Art. 5º. A Seleção de Fornecedores será processada de forma centralizada pela área responsável pela gestão de suprimentos ou na falta desta, a quem o Diretor-Geral delegar.

Art. 6º. É obrigatória a documentação, em meio físico ou eletrônico de todas as etapas do procedimento de aquisição e alienação de bens e contratação de serviço ou obra, em qualquer modalidade de Seleção de Fornecedores, bem como nos casos previstos no art. 22 deste Regulamento.

Seção II

Modalidades

Art. 7º. A Seleção de Fornecedores será realizada mediante as seguintes modalidades:

I. Compra Direta

II. Simples Cotação;

III. Avaliação Competitiva.

Art. 8º. Aplicar-se-á a modalidade de **Compra Direta** para as aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras cujo valor total não ultrapasse a importância de R$ 20.918,39 (vinte mil novecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), desde que aprovada, no mínimo, pelo diretor da área.

Art. 9º. Aplicar-se-á a modalidade de **Simples Cotação** para as aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras cujo valor esteja entre R$ 20.918, 40 (vinte mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos) e 300 (trezentos) salários-mínimos, mediante a obtenção de cotações junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores.

Parágrafo único. A Simples Cotação poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como internet, fax, e-mail, carta ou no caso de urgência, telefone, levando-se a termo as cotações obtidas.

Art. 10. Aplicar-se-á a modalidade de **Avaliação Competitiva** para todas as aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras que exceda o valor de 300 (trezentos) salários-mínimos, aprovadas pelo Conselho de Administração do CBA, mediante divulgação de Solicitação de Proposta em sítio eletrônico do CBA onde serão fornecidas as

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

instruções e condições de participação de qualquer interessado em fornecer bens e serviços ou em realizar obra.

§ 1º. Poderão ser designadas Comissão de Seleção de Fornecedores, Comissão de Negociação, Comissão de Fiscalização e Comissão de Recebimento com o propósito específico de assessorar no processo de Avaliação Competitiva, destacando-se que, para tanto, a Comissão de Fiscalização não poderá ser composta por integrantes comuns às funções de negociação ou recebimento, como forma de garantir que o responsável pelo gasto não tenha a responsabilidade de fiscalizar a si mesmo.

Art. 11. Os valores mencionados nos artigos 8º, 9º e 10 poderão ser revistos anualmente, ou sempre que necessário, por ato do(a) Diretor-Geral, mediante aprovação do Conselho de Administração, tendo como referência a variação inflacionária do período.

Art.12. Previamente à formalização do pedido de compra, poderá ser negociado junto ao Fornecedor mais bem classificado as condições comerciais, incluindo, preço, condições de pagamento, prazo de entrega e garantias, com a finalidade de obter a melhor aquisição ou contratação.

Art.13. Poderá ser exigido dos potenciais fornecedores para realização de obras e serviços de qualquer natureza todos os documentos necessários para avaliação e comprovação de sua habilitação técnica e operacional, como condição para participação nos processos de contratação.

Art. 14. A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a formalizar a aquisição de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras, podendo o procedimento de seleção ser cancelado pelo Diretor-Geral, não cabendo indenização por perdas e danos aos participantes.

Seção III

Acordo Comercial

Art. 15. A modalidade de Avaliação Competitiva poderá ser utilizada para firmar Acordo Comercial relativo à prestação de serviços de qualquer natureza e aquisição de bens para contratações futuras, a serem registradas em Atas de Registro de Preços.

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

Parágrafo único. O Acordo Comercial poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

II. quando pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III. quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 16. A vigência do Acordo Comercial será limitada a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 17. Apurada a melhor proposta para Acordo Comercial, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar um termo de compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços de qualquer natureza na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Parágrafo único. O resultado do procedimento de Avaliação Competitiva para Acordo Comercial deverá ser registrado em documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, onde se registrem os preços, fornecedores e condições a serem praticadas.

Art. 18. A existência de Acordo Comercial não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitado o previsto neste regulamento.

Art. 19. Caso o fornecedor detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, poderá ser contratada outra empresa participante do procedimento, desde que respeitada a ordem de classificação.

Art. 20. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços de qualquer natureza ou bens registrados.

Art. 21. Será rescindo o Acordo Comercial firmado quando:

I. o fornecedor descumprir as condições previstas na Solicitação de Proposta ou assumidas no termo de compromisso por ele assinado;

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

II. o fornecedor não aceitar reduzir o preço acordado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III. quando, justificadamente, não for mais do interesse para a contratante.

Seção IV

Exceções à Seleção de Fornecedores

Art. 22. São exceções à necessidade de realização de processo de Seleção de Fornecedores:

I. contratação de concessionária de serviços públicos cujo objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

II. contratação de empresas públicas, entidades sem fins lucrativos com atuação na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades, fundações ou centros de pesquisa públicos ou privados;

III. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;

IV. aquisição de materiais, equipamentos ou serviços de qualquer natureza diretamente de fabricante, empresa ou representante comercial exclusivo, mediante comprovação:

V. contratação de serviços profissionais especializados, quando houver inviabilidade de competição;

VI. complementação de obras ou serviços de qualquer natureza e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados, desde que não se tenham alternativas concorrentes;

VII. aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VIII. divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional;

IX. vistoria, amostras ou orçamento prévio de serviços, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

X. emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao CBA ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que devidamente justificada;

XI. contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção de fornecedores anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo fornecedor vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, desde que não seja superior à 10% (dez por cento) do valor, e em último caso, inexistindo fornecedores na lista de classificação, e havendo necessidade urgencial na conclusão dos serviços ou no fornecimento de material, fica autorizado a contratação direta mediante pesquisa de mercado prévia;

XII. aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica mediante comprovação;

XIII. fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam alta complexidade tecnológica, mediante parecer de comissão especialmente designada para este fim:

XIV. quando não acudirem interessados ao processo de seleção de fornecedores, e esta não puder ser repetida sem prejuízo ao CBA;

XV. situações de comprovada impossibilidade de competição.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo deverão ser avalizadas pela área responsável pela gestão de suprimentos e autorizadas pelo Diretor-Geral ou por quem tiver recebido delegação de competência para a prática deste ato em instrumento específico.

Seção V

Do Julgamento de Propostas

Art. 23. No julgamento das propostas serão considerados um ou mais dos seguintes critérios:

I. prazos de fornecimento ou de conclusão;

II. qualidade;

III. preço e condições de pagamento;

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

IV. custos de transporte e seguro até o local da entrega quando for o caso;

V. eventual necessidade de treinamento de pessoal;

VI. garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;

VII. segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;

VIII. especificidades técnicas;

IX. outros critérios previstos na Solicitação de Proposta.

§1º. É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer diretamente a qualquer proponente.

§ 2º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 3º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências previstas na Solicitação de Propostas, bem como neste regulamento.

Art. 24. A melhor oferta será considerada a que resultar em melhor compra, sendo esta calculada pela verificação dos critérios previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os critérios de desempate deverão estar previstos na Solicitação de Propostas, quando aplicável.

Art. 25. A aquisição do bem ou contratação do serviço de qualquer natureza ou obra será aprovada pelo Diretor-Geral ou a quem este delegar a prática de atos administrativos.

Art. 26. No caso da modalidade Avaliação Competitiva, aprovada a melhor proposta, dará a área responsável pela gestão de suprimentos publicidade ao ato, devendo divulgar na página da Internet, o nome do credor e o objeto contratado.

CAPÍTULO III

DA ALIENAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO E PERMUTA

Art. 27. Os bens passíveis de alienação e/ou dação em pagamento serão avaliados de acordo com o valor de mercado, por meio de uma Comissão Inventariante indicada para este fim pelo Diretor-Geral ou a quem este delegar.

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

Art. 28. Os bens públicos móveis constantes no termo de permissão de uso só poderão ser permutados, mediante prévia autorização da Permitente, e avaliação econômica, por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos itens integrem o patrimônio da Permitente.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

Art. 29. Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Solicitação de Proposta e/ou Pedido de Cotação e da Proposta a que se vinculam.

§1º. O instrumento de contrato é obrigatório nas seguintes situações:

I. contratação de obras;

II. fornecimento de materiais ou serviços continuados:

III. contratação de objeto protegido por cláusula de confidencialidade;

IV. contratação de prestação de serviços autônomos;

V. alienação e/ou dação em pagamento de bens móveis ou imóveis.

§2º. Na aquisição de bens ou prestação de serviços não continuados não será obrigado a celebração de contratos, excluindo-se os serviços de consultoria de qualquer natureza, podendo substituí-los por outros instrumentos hábeis.

§3º. A Solicitação de Proposta ou Pedido de Cotação deverá conter dentre as condições o prazo de vigência do contrato, quando aplicável.

§4º. Os contratos de serviços poderão ser firmados por tempo indeterminado, desde que, pelo menos a cada 1 (um) ano, seja feito procedimento que comprove que a contratação permanece sendo a mais vantajosa para a entidade, e que nos contratos conste cláusula que permita a sua rescisão quando do interesse.

§5º. O pagamento antecipado somente poderá ser realizado mediante aprovação prévia do Diretor-Geral, se assim exigir a natureza do serviço ou do bem, mediante justificativa escrita.

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

Art. 31. Na hipótese de alteração unilateral deverão ser mantidas as condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 32. É facultado convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se pelos prejuízos causados.

Art. 33. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 34. Para os fins deste regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja validade seja atestada pelo CBA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Somente serão admitidas para prestar serviços e realizar obras, as empresas, que estiverem legalmente constituídas e regulares com suas obrigações, inclusive obrigações assumidas com o CBA.

§1º. A comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal dar-se-á antes da celebração do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do CNPJ;

II. cópia do contrato ou estatuto social;

III. certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

IV. outros documentos eventualmente necessários à completa avaliação do contratado.

§2º. Nos casos de contratação de obras ou de serviço que implicar a alocação de mão de obra, a pessoa jurídica prestadora dos serviços de qualquer natureza é obrigada a apresentar,

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

§3º. Ficam dispensados de apresentar os documentos previstos no acima os fornecedores que estejam previamente cadastrados junto à área de suprimentos, devendo esta, ser convalidada anualmente.

Art. 36. É vedada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços de qualquer natureza de:

I. dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II. pessoas jurídicas das quais os mencionados no inciso anterior sejam controladores ou detenham participações societárias;

III. empresas declaradas inidôneas pelo poder público

Art. 37. Caberá ao Diretor-Geral a aprovação de procedimentos internos que julgar necessário para a plena aplicação do presente regulamento.

Art. 38. Os processos de contratação de que trata este regulamento serão submetidos a procedimentos anuais de auditoria de controles internos para garantia das boas práticas e observância dos procedimentos internos.

Art. 39. A aquisição de bens e materiais, bem como contratação de obras e serviços de qualquer natureza definidos em instrumentos específicos de contratos ou convênios institucionais, será realizada conforme as regras pactuadas, livremente, entre as partes, mantidos os princípios deste regulamento, e desde que aprovada pelo CACBA.

Art. 40. A contratação para a transferência de tecnologia ou para licenciamento de direito de uso ou de exploração de propriedade intelectual protegida será regida pelo Regulamento de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

Art. 41. O regulamento será regido com transparência ativa, mediante a divulgação por meio da página/site do CBA do bem/serviço contratado, modalidade, fornecedor, preço, além do planejamento anual de compras, avisos de aquisições, salário de servidores, dentre outras informações.

Art. 42. Ocorrerão reportes trimestrais ao CACBA, dos gastos com bens/serviços/obras de engenharia.

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

Art. 43. Os casos omissos neste regulamento e as dúvidas em sua aplicação serão decididos pelo CACBA.

Parágrafo único. Na hipótese de urgência, casos omissos poderão ser decididos pelo Colegiado de Diretores, *ad referendum* pelo CACBA.

Art. 44. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores e contrárias a este Regulamento.

Marcio de Miranda Santos
Diretor-Geral do CBA

Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 690
Distrito Industrial I, CEP:69075-351, Manaus - AM
https://cbamazonia.org/

Clicksign fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

Regulamento de Compras Geral - CBA - APROVADO 18.08.2026.pdf

Documento número #fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66

Hash do documento original (SHA256): 9a3814aab7050b6ea096f1377b916aa8c66ab0098ada3057e5020948f65438d2

Assinaturas

Marcio de Miranda Santos
CPF: 618.397.877-91
Assinou em 19 ago 2026 às 08:17:27

Log

18 ago 2026, 16:14:40	Operador com email alcinarasouza@fuea.org.br na Conta eecdc21e-40db-4a20-9362-d858e2a41eca criou este documento número fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66. Data limite para assinatura do documento: 21 de setembro de 2026 (23:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 ago 2026, 16:21:02	Operador com email alcinarasouza@fuea.org.br na Conta eecdc21e-40db-4a20-9362-d858e2a41eca adicionou à Lista de Assinatura: marciomiranda@fuea.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio de Miranda Santos e CPF 618.397.877-91.
19 ago 2026, 08:17:27	Marcio de Miranda Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marciomiranda@fuea.org.br. CPF informado: 618.397.877-91. IP: 45.234.199.116. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.9074177 e longitude -47.9130394. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1500.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 ago 2026, 08:17:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fad8b623-371b-4206-9ea9-76f1e6b87a66, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.